CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

CONTRATANTE: Condomínio Jardim Milano

CNPJ: 35.439.192/0001-11

SEDE: Av Mauro Ramos, N° 1512 - Bairro Centro - Florianópolis/SC

SÍNDICO/REP. LEGAL: Jean Siqueira

CPF: 039.808.159-00

E-MAIL OFICIAL: jean@condiz.net

TELEFONE: (48) 9 8408-2828

CONTRATADA: Embracon Segurança e Vigilância S.A

CNPJ: 04.452.053/0001-02

REP. LEGAL: Sr. João Machado

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a prestação dos serviços abaixo especificados a serem prestados nas áreas comuns do *CONTRATANTE*:

Serviço	Preço	Qnt.	Subtotal
Vigilância Desarmada 24hr - TDM	R$25.100,08	1	R$25.100,08

Total R$25.100,08

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Por serviços de vigilância entendem-se as atividades preventivas de vigilância, na periferia dos bens patrimoniais, situados dentro das áreas comuns, com a finalidade de prevenir ações ostensivas, desrespeitosas e danosas, ao patrimônio e aos regulamentos do *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA* prestará os serviços de vigilância através de seus profissionais, devidamente treinados, capacitados, uniformizados e identificados, os quais, no exercício de suas atividades e dentro de seu turno de trabalho, exercerão as normas e regulamentos do *CONTRATANTE*, quando estes não colidem com as legislações vigentes.

A *CONTRATADA* supervisionará os serviços, objeto deste contrato, sendo facultado à mesma, em razão de suas necessidades, substituir os vigilantes nas dependências da *CONTRATANTE*, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A *CONTRATADA* responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários inerentes aos profissionais alocados na execução dos serviços.

I. As partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará, em hipótese alguma, vinculação laboral entre os profissionais envolvidos na execução dos serviços e o *CONTRATANTE***,** desde que respeitado o item II abaixo, eis que mantêm relação empregatícia com a *CONTRATADA*.

II. É vedado à *CONTRATANTE* proceder qualquer alteração de função, tarefa, horário e local de trabalho. Havendo necessidade de modificação na execução dos serviços, o *CONTRATANTE* deverá solicitar formalmente por e-mail ou escrito à *CONTRATADA*, a qual fará estudos dos riscos, custos e viabilidade, buscando adequar à prestação dos serviços.

III. A *CONTRATADA* assumirá a defesa contra ações trabalhistas judiciais que possam ocorrer por parte de seus profissionais e que venham ser arguidos contra o *CONTRATANTE*, desde que este tenha observado diligentemente:

a) Imediato comunicado à *CONTRATADA* em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de todas as citações, notificações, intimações, etc;

b) Abstenha-se de contratação direta dos profissionais da *CONTRATADA*;

c) Não efetuar pagamentos antecipados, a exemplo de acordos, entre outros, sem a anuência da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A *CONTRATADA* responderá perante o *CONTRATANTE*, única e exclusivamente pelos danos ou prejuízos causados por ações dolosas de seus profissionais, quando no exercício de suas atividades e quando devidamente comprovada o dolo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A citada responsabilidade se dará depois de comprovada à autoria do dolo em processo criminal ou de responsabilidade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A *CONTRATADA* deverá ser comunicada imediatamente posterior, da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Notificar formalmente por e-mail a *CONTRATADA*, de deficiências ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

I. Somente utilizar profissionais da *CONTRATADA*, nas atividades específicas deste contrato.

II. Autorizar áreas visíveis e acessos de grande circulação da sede/áreas comuns da *CONTRATANTE* para que a *CONTRATADA* aplique e coloque placas/adesivos de “Área Protegida pelo Grupo Embracon” e “Atendimento 24H” com os devidos contatos e logos da *CONTRATADA* em caso de emergência 24 horas e demais sinistros, sob pena de isenção total da *CONTRATADA* em caso de qualquer tipo de sinistros e/ou não atendimento, sendo este material fundamental para o exercício com excelência e atendimento dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços mensais constantes na cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores descritos na mencionada cláusula, via cobrança bancária, cujo pagamento deverá se dar até dia 15 de cada mês.

I. No valor estão inclusos: a remuneração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com impostos, taxas, emolumentos e registro nos órgãos públicos e privados, e outros próprios decorrentes da natureza da atividade da contratada.

II. Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à *CONTRATADA*, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive das verbas rescisórias, comprovados através de termo de rescisão de contrato de trabalho e o comprovante de verbas rescisórias (cheque ou recibo). Caso contrário apresentar declaração autenticada de que não houve demissão dos empregados colocados durante o período de execução dos serviços.

III. O pagamento dos serviços e despesas, quando efetuados após a data avençada nesta Cláusula, incorrerão em multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o principal corrigido, calculados dia a dia a partir da data do vencimento, atualizado monetariamente pelo índice IGP-M positivo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da cobrança e das demais despesas para recebimento dos valores.

IV. Acordam as partes que o inadimplemento de obrigações previstas neste contrato poderá ensejar negativação da parte inadimplente junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, assim como o protesto dos boletos e taxas eventualmente em atraso em Cartório de títulos e Documentos.

V. O não pagamento na data pactuada para o vencimento, acarretará a mora automática do CONTRATANTE, independentemente de prévio aviso ou notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O presente Contrato terá seu valor reajustado anualmente e automaticamente sempre que houver alteração salarial decretada, via Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de trabalho, na mesma data e de acordo com a Legislação vigente. O valor descrito na cláusula sétima é base ano 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data base prevista para o reajuste da categoria objeto deste Contrato é o mês de Janeiro, caso a homologação aconteça nos meses subsequentes a diferença salarial será cobrada de forma retroativa.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na Cláusula Sexta deste contrato, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de documento fiscal hábil, contendo os dados de faturamento e CNPJ do franqueado operador responsável deste contrato pela prestação dos serviços à época ou, não havendo franqueado operador a ser indicado, de seu próprio CNPJ indicado acima.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fatura será apresentada pela *CONTRATADA* todos os meses subsequentes ao da realização dos serviços, sendo disponibilizada por meio eletrônico no e-mail oficial informado acima e no domínio *www.grupoembracon.com.br/area-do-cliente (incluir no login o CNPJ do Condomínio, na senha inserir 2014 e os 3 primeiros dígitos do CNPJ, após poderá alterar a senha para segurança)*, sendo efetuado pagamento de acordo com o subitem acima, não cabendo justificativa para mora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato inicia na data 01/11/2019 e seu prazo é indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias.

I. A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária desrespeitando o pré-aviso previsto ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas do valor mensal do(s) serviço(s) objeto de rescisão (valor vigente a época).

II. No caso de rescisão e durante o prazo do pré-aviso, a dispensa pela *CONTRATANTE* em relação à execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento integral do valor mensal do(s) serviço(s) objeto de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS EXTRAS

O *CONTRATANTE* responsabiliza-se pelo pagamento das despesas extras como:

11.1 – Aluguel de equipamentos específicos para execução de trabalhos nas dependências da contratante;

11.2 – Reforços de mão de obra;

11.3 – As horas excedentes ao contrato terão o valor conforme tabela vigente a época por cada hora trabalhada;

11.4 - A *CONTRATANTE* se obriga a não admitir em seu quadro de pessoal ou indicar a empresa terceirizada, profissionais, demitidos ou não, pertencentes ao quadro da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato e no prazo de 01 (um) ano após o término deste, sob pena de pagamento a vista de taxa de recrutamento e seleção no valor de 02 (duas) vezes da última remuneração do profissional contratado para a *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As obrigações aqui assumidas são extensivas aos cessionários e/ou sucessores das partes contratantes, seja a que título for, somente ficando desobrigada qualquer das contratantes, mediante a anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A eventual tolerância à infração do presente contrato não constituirá renúncia ou novação aos direitos e cláusulas que são conferidos a ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato é ajustado e pactuado de forma irrevogável e irretratável, não cabendo qualquer tipo de arrependimento da *CONTRATANTE* em sua execução e nos prazos previstos, sob pena de multa a ser quitada para com a *CONTRATADA* com o devido levantamento de todos os valores e custos despendidos para execução em qualquer tempo do Contrato, tendo como valor mínimo 02 (duas) mensalidades do serviço objeto deste Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato somente poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante a celebração, por escrito, de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado a *CONTRATADA,* delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, salvo por consentimento expresso da *CONTRATANTE.*

Fica eleito o Foro da Comarca da prestação dos serviços como competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando outro, pôr mais privilegiado que o seja, como também os casos omissos e não regulado pelo presente instrumento.

Por estarem justos e contratados, assina o presente em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, , 01/11/2019

	João Machado S. Neto

Condomínio Jardim Milano Jean Siqueira Síndico/Rep. Legal CPF 039.808.159-00	**EMBRACON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.A** João Machado Diretor
 **TESTEMUNHA 1** Jefter Silva Baptista CPF 010.959.720-65	 **TESTEMUNHA 2** Marcelo Pinto de Oliveira CPF 013.215.940-62

Executivo: Douglas Martini



Signature Certificate

Document Ref.: 3WTJZ-7D2AT-YUYQH-GGXSI

Document signed by:



Douglas Martini

Verified E-mail:
centro3@grupoembracon.com.br

IP: 187.94.98.70 | Date: 13 Nov 2019 12:55:57 UTC





Jean Siqueira

Verified E-mail:
jean@condiz.net

IP: 138.122.65.78 | Date: 13 Nov 2019 15:36:31 UTC





Jefter Baptista

Verified E-mail:
suporte.comercial2@grupoembracon.com.br

IP: 187.94.98.70 | Date: 13 Nov 2019 19:51:29 UTC





Marcelo Oliveira

Verified E-mail:
coord.vendas@grupoembracon.com.br

IP: 187.94.98.70 | Date: 13 Nov 2019 20:49:06 UTC



Document completed by all parties on:
19 Nov 2019 13:42:57 UTC

Signed with PandaDoc.com

PandaDoc is the document platform that boosts your company's revenue by accelerating the way it transacts.

Signature Certificate

Document Ref.: 3WTJZ-7D2AT-YUYQH-GGXSI

Document signed by:



João Machado

Verified E-mail:
joao@grupoembracon.com.br

João Machado S. Neto

IP: 187.94.98.70 | Date: 19 Nov 2019 13:42:57 UTC

Document completed by all parties on:
19 Nov 2019 13:42:57 UTC

Signed with PandaDoc.com

PandaDoc is the document platform that boosts your company's revenue by accelerating the way it transacts.